

B-179)
PROP.
DOM
DAA
D.20NT
SERVNT



EW

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 04/2022

PROPOSTA N.º

06/2022/DOM

Realizada em 02/02/2022

DELIBERAÇÃO N.º 313/2022

ASSUNTO: **EMPREITADA CP 40/16 - OBRAS DE PREVENÇÃO DE CHEIAS -
REGULARIZAÇÃO DO TROÇO FINAL DA RIBEIRA DO LIVRAMENTO -
LIBERTAÇÃO DA GARANTIA**

Por deliberação da Câmara Municipal n.º: 229/2017, de 21/06/2017, através da Proposta n.º: 17/DOM/2017 foi adjudicada à empresa AQUINO CONSTRUÇÕES, S.A., pelo valor de € 1.898.867,88 e pelo prazo de execução de 550 dias, a execução do contrato de empreitada "OBRAS DE PREVENÇÃO DE CHEIAS - REGULARIZAÇÃO DO TROÇO FINAL DA RIBEIRA DO LIVRAMENTO", tendo o respetivo contrato sido assinado em 26/07/2017.

A empreitada teve receção provisória em 16/01/2020.

O prazo máximo de garantia de 10 anos é contado a partir de 16/01/2020.

Nos termos do artigo 295º, n.º 5, alínea a) e n.º 8 do CCP, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º: 111-B/2017, 31 de Agosto, e ao abrigo do n.º: 3 do seu artigo 12º, o contraente público, neste caso o Município, na presente empreitada deve promover a liberação da 1ª tranche da caução, correspondente ao valor de 30% desta, no final do primeiro ano, a contar da data da assinatura do Auto de Receção Provisória o que, no caso concreto, ocorreu em 30/06/2021, de acordo com o artigo 397º n.º 1 do CCP.

Determinam ainda as referidas disposições legais que, no final do segundo ano a contar da data da recepção provisória, deve ser libertada a 2ª tranche correspondente ao valor de 30% da caução.

Assim, estando preenchidos os requisitos legais de decurso de dois anos após a data da Receção Provisória da obra e estando certificada no processo, através do "TERMO PARA A LIBERTAÇÃO DE GARANTIA", em anexo, a ausência de defeitos ou correções a efetuar na obra, é de aceder à pretensão da sociedade empreiteira quanto à liberação parcial da caução prestada.

Considerando o valor do Contrato de empreitada respetivo, a competência para a necessária Homologação do Auto em apreço é da Câmara Municipal.

CONSEQUENTEMENTE, COM FUNDAMENTO NO EXPOSTO, PROPÕE-SE:

EW
Cury


1. A aprovação da Liberação do valor de 30% do montante da caução prestada no presente contrato de empreitada e a consequente homologação do Termo para Libertação da Garantia.
2. A delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:
 - autorizar a substituição da garantia que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - liberar a caução, competência prevista no artigo 295.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - executar a caução, competência prevista no artigo 296.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - fiscalizar o modo de execução do contrato, competência prevista nos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nº.s 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

Junta 1 documento:

- "Termo para Libertação da Garantia"

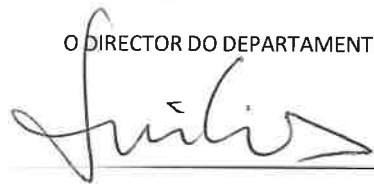
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



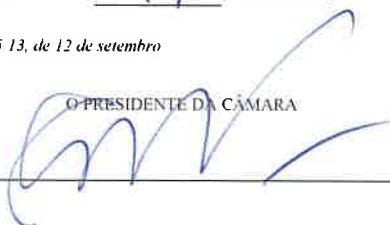
APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 17 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA



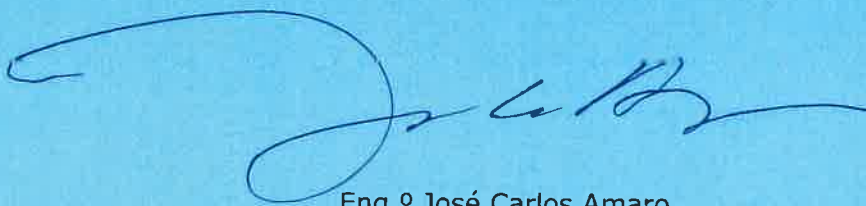
TERMO PARA LIBERTAÇÃO DE GARANTIA

..... Aos dezanove dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e dois, vistoriados os trabalhos realizados na empreitada "**OBRAS DE PREVENÇÃO DE CHEIAS – REGULARIZAÇÃO DO TROÇO FINAL DA RIBEIRA DO LIVRAMENTO**" pela firma empreiteira **AQUINO CONSTRUÇÕES, S.A**, já decorridos **2 anos** sobre a data da recepção provisória da mesma e a fim de se promover a libertação de **30%** do valor da garantia prestada na mesma empreitada, nos termos e para efeitos do disposto no artº 295.º, n.º 5, alínea b) e n.º 8 do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na atual redação introduzida pelo DL 111-B/2017, de 31 de Agosto, certifica-se, a esta data, não existirem defeitos ou correcções a executar na mesma.....

..... Mais se verifica encontrarem-se reunidas as condições que permitem a libertação de **30%** do valor da garantia prestada.

..... Nada mais havendo a acrescentar, encerra-se o presente termo de libertação de garantia.

Chefe da DIPCEM (Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas)



Eng.º José Carlos Amaro